PROCESSO TC	**:** 002958/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	**:** Maria Cezartina da Silva Santos
PROCURADOR	**:** João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 503/2023
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 38.040 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de pensão previdenciária concedida a Maria Cezartina da Silva Santos, companheira e beneficiária do ex-segurado Autran de Azevedo Santos. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 12/12/2023, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Cezartina da Silva Santos, CPF nº 819.497.315-53, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **19 de dezembro de 2023.**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente em exercício

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/12/2023 10:04:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:08:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:11:50

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Cezartina da Silva Santos, CPF nº 819.497.315-53, companheira e beneficiária do ex-segurado Autran de Azevedo Santos, CPF nº 149.362.675-20, então servidor inativo, falecido em 20/5/2015 (fl. 3).

O Sergipe Previdência, em parecer (fls. 26/32), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo órgão previdenciário estadual, por meio de Portaria (fl. 37), publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 39/40).

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 45/46), apontou que a beneficiária faz jus à pensão previdenciária, no valor de R$ 428,07, conforme planilha de cálculo elaborada pela origem (fl. 35). Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de pensão concedida a Maria Cezartina da Silva Santos, com reajuste pelo regime da revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 50), opinou pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária *sub examine*, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:04:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:08:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:11:50

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que a beneficiária Maria Cezartina da Silva Santos comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de pensão previdênciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Cezartina da Silva Santos, no valor de R$ 788,00, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **12/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato concessivo de pensão previdenciária a Maria Cezartina da Silva Santos, CPF nº 819.497.315-53, companheira e beneficiária do ex-segurado Autran de Azevedo Santos, CPF nº 149.362.675-20, servidor inativo, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

Vencimento Efetivo (ex-segurado)				R$ 428,07
Complementação Salário Mínimo				R$ 359,93
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**PARENTESCO**	**INÍCIO**	**%**	**R$**
Maria Cezartina da Siva Santos	companheira	20/5/2015	100	R$ 788,00

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:04:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 18/12/2023 12:08:23
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:11:50